



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 30 / 2021
Recobi em 24/06/21 ÀS 16 H 40 min
Servidor Judiane Hennig

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Emergencial de Médico Saúde da Família.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, de um profissional 'Médico Saúde da Família', com carga horária de 20h semanais, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração a ser atribuída ao (à) contratado (a) será equivalente ao constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 1455/2019, de 15/07/2019.

Art. 3º A contratação a ser realizada com base na autorização prevista na presente Lei deverá ser precedida da realização de processo seletivo público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE JUNHO DE 2021.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 23 de junho de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa, para contratação emergencial de um 'Médico Saúde da Família', com carga horária de 20h semanais, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em termos gerais, justifica-se a necessidade desta contratação para prover profissional que realize a regulação das consultas da Unidade Básica de Saúde, ou seja, encaminhamentos para áreas especializadas; visto que a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde – CRS limitou as especialidades reguladas pela Coordenadoria, fazendo com que a demanda para regulação pelo Município aumentasse drasticamente.

Com o aumento das demandas sem um médico regulador para triar os encaminhamentos das especialidades, os pacientes têm extrema demora para realizar suas consultas e isto ocasiona aumento na fila de espera e possível agravamento das patologias que aguardam avaliação específica. Cabe ao médico regulador avaliar, triar e encaminhar as necessidades eletivas, urgência e emergência dentro das especialidades. A 4ª CRS possuía um médico regulador específico para a região, contudo, esse profissional não executa mais esta atividade e os encaminhamentos das especialidades dos pacientes de cada município foram todos devolvidos, assim, em caráter de urgência os municípios se organizam para não deixar esta área defasada e sem regulação nas especialidades.

Além disso, o atual cenário pandêmico da Covid-19 trouxe aumento da demanda de usuários buscando atendimento no serviço de Atenção Básica de Saúde. Também, permanece a necessidade de atendimento às demais demandas de saúde da população – as mais variadas, bem como demais patologias agravadas pela Pandemia. Com a contratação deste Médico a equipe será reforçada, e o profissional executando as suas atribuições contribuirá diretamente para a melhoria do serviço de saúde prestado pelo Município.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Com essas considerações, visa o Poder Executivo manter qualidade e acesso a todos que necessitam de atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município. Vivemos em um cenário atípico no Sistema de Saúde, onde as demandas já existentes precisam ser enfrentadas, em meio a uma situação de emergência causada pela Covid-19, e que culminou na decretação do Estado de Calamidade Pública. Com isso, o reforço no quadro de pessoal da saúde é muito necessário.

Segue em anexo o Parecer Jurídico nº 108/2021, e o Ofício nº 153/2021 da Secretaria de Saúde. Vale ainda informar que há processo seletivo para a contratação, visto não haver Concurso Público válido para estes profissionais.

Diante destas considerações, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado. Da mesma forma, solicitamos que sua apreciação ocorra em **Regime de Urgência Especial**, buscando agilidade no processo.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

*Defiro
providências locais -
Em 22.06.2021.*

Parecer nº 108/2021

Dr. Artur Arnildo Ludvig

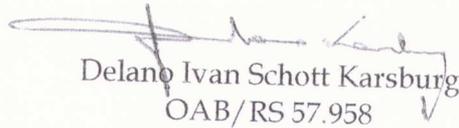
Trata-se de Parecer sobre a contratação de médico ESF, 20 horas, para realizar a regulação das consultas de nossa UBS, conforme ofício em anexo.

Tendo em vista conversa com a Secretária Municipal de Saúde, que atestou que o profissional a ser contratado também desempenhará atividades normais inerentes ao cargo e diante da ainda situação de calamidade da pandemia do COVID-19, entende esta Assessoria ser viável tal contratação obedecendo apenas o aspecto formal de realização ou aproveitamento de processo seletivo válido.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 21 de junho de 2021.


Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.

